



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 18 / 06 / 2025
Luiz Rabelo

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 062/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Potássio do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 310, 1º Andar, Sala 105, Vieiralses, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.971.666-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 991.633-63

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2301

PROCESSO Nº: 016013/2023-52

ATIVIDADE: Rodovias e Ferrovias.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Zona Rural do Município de Autazes-AM, (nas coordenadas constantes no processo).

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Rodovia que atenderá o complexo Potássio com extensão de 13,7 km e área de 27,84 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 418 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Junho de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 062/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **016013/2023-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
14. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Encaminhar **semestralmente** o relatório de desenvolvimento dos programas socioambientais para a fase de instalação do empreendimento.
16. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.
17. Manter em operação o sistema de aspersão de água, nas áreas de movimentação de solo e transporte, objetivando o abatimento de poeiras (material particulado) gerado pelas atividades de construção civil.
18. Durante as obras da rodovia, implementar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos e assoreamento de curso d'água de forma a evitar transbordamentos dos corpos d'água para as vias laterais e/ou moradias circunvizinhas.
19. Após o início das obras da Rodovia, apresentar **trimestralmente** o Relatório de Desenvolvimento da atividade, com registros fotográficos da obra.
20. Apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias**:
 - a) Projeto Conceitual da Rodovia, contendo atualizações e as características: especificações técnicas, compactação, elementos de transposição de corpos hídricos, terraplanagem, sondagem da fundação, contenção de talude de corte e aterro, sinalização rodoviária, bem como ilustrar com plantas, cortes, gráficos, tabelas e desenhos necessários.
 - b) Projeto de Drenagem de águas pluviais, descrevendo as Infraestruturas e dispositivos operacionais como: sarjetas, filtros, canaletas, galerias, pontes, dissipadores de energia hidráulica, bem como ilustrar com plantas, desenhos, e cortes, acompanhado de respectiva Anotação de responsabilidade técnica-ART, em complementação às medidas mitigadoras apresentadas no EIA/RIMA.
 - c) Projeto de Paisagismo/revegetação para o trecho da obra.
 - d) Plano de Controle Ambiental - PCA e respectivo Plano de Recuperação Áreas Degradadas - PRAD, nos quais deverão ser contemplados em detalhes, os possíveis impactos ambientais, bem como às medidas planejadas para controle e mitigação de cada etapa das intervenções e serviços de obra da rodovia.
21. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**:
 - a) Cronograma executivo de implantação de estradas e rodovias, atualizado.
 - b) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade L.I.
22. **Comunicar este IPAAM o início da atividade.**
23. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**